



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

## PROCESSO Nº 3882/2014

DISPENSA POR LIMITE Nº 9373/2014

## CONTRATO Nº 084/2014

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE TREINAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E ORGANIZACIONAL NAS DIVERSAS REPARTIÇÕES DA PREFEITURA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE TREINAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E ORGANIZACIONAL NAS DIVERSAS REPARTIÇÕES DA PREFEITURA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO** E A EMPRESA **PRISCILA MARTINS SILVA 33834595861**.

*Pelo presente Instrumento Contratual de Prestação de Serviços de Treinamento e Aperfeiçoamento, de um lado a empresa, **Priscila Martins Silva 33834595861**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.358.291/0001-00, com sede estabelecida na Rua Antônio Marinho de Carvalho Filho, nº 7-20, Centro, CEP. 19.470-000, na cidade de Presidente Epitácio-SP, neste ato representado pela Proprietária, o **Sr.ª Priscila Martins Silva**, portador da cédula de identidade RG n.º 41.066.852-2 SSP/SP, e CPF n.º 338.345.958-61, residente à Rua Marinho de Carvalho Filho, nº 7-20, Centro, CEP. 19.470-000, na cidade de Presidente Epitácio-SP, neste ato denominada simplesmente **Contratada**, e de outro lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **Sidnei Caio da Silva Junqueira**, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, casado, professor, portador da cédula de identidade registro geral n.º 17.077.733-9 - SSP/SP, inscrito no CPF n.º 069.599.658-4, residente e domiciliado à Rua Professor Campos, n.º 5-11, Jardim Real, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **Contratante**, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:*

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para execução de treinamento de desenvolvimento profissional e organizacional nas diversas repartições da Prefeitura**, em conformidade com as cláusulas deste contrato e a proposta da proponente.

---

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Dos Prazo e Início dos Serviços**

O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 24 de outubro de 2014 e encerrando 23 de outubro de 2015, não podendo ser renovado;

**Parágrafo Único:** prazo de execução dos serviços é também de 12(doze) meses.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Do Preço e Condições de Pagamento**

O valor a ser pago para a **CONTRATADA**, garantindo a execução dos serviços e a disponibilização dos produtos, objeto do presente Contrato, será de:

**Parágrafo Primeiro:** Valor de **R\$ 290,00 (Duzentos e Noventa Reais)**, a serem pagos em para cada Treinamento Realizado. O Valor Total para os 27 treinamentos previstos para o período de vigência contratual é de **R\$ 7.830,00 (Sete Mil, Oitocentos e Trinta Reais)**.

**Parágrafo Segundo:** Poderá haver revisão dos valores ajustados inicialmente, todavia, tal evento, fica condicionado à **Contratante** ou **Contratada**, apresentar subsídios que comprovem a perda do equilíbrio econômico-financeiro, conforme preceitua o Artigo 65, Inciso II, Letra "d" da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

**Parágrafo Terceiro:** Havendo atraso na efetivação do pagamento, será atualizado através do índice da poupança relacionada com o período em atraso.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

02 - Executivo

02.01 - Gabinete do Prefeito

04.1220.0022.0.02000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros-Pessoa Jurídica (19)

3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais (4113)

Fonte de Recurso: (01 - Tesouro)

---

*"Joia Ribeirinha"*

*"O pôr do sol mais bonito do Brasil"*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Das Condições de Execução**

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo os seguintes requisitos:

**Parágrafo Primeiro:** Realizar reuniões com os responsáveis por cada setor, para que sejam apontadas as principais deficiências e problemáticas enfrentadas. Serão consideradas também, informações advindas do SAC da Prefeitura. Com essas informações, definir estratégias e metas para trabalhar as problemáticas apontadas por cada setor. A intenção é desenvolver trabalhos setoriais, com um público determinado de pessoas e temáticas direcionadas. O objetivo é atingir as metas definidas nas reuniões junto a cada setor.

**Parágrafo Segundo:** Palestras: As palestras deverão ser dinâmicas, motivadoras e aplicáveis ao dia a dia, estimulando mudanças efetivas em curto espaço de tempo. Inspirar otimismo, bom humor e entusiasmo. Com informações atualizadas, reforçar as atitudes positivas direcionadas a uma maior qualidade no trabalho. Utilizar técnicas vivenciais que convidarão cada elemento do grupo a participar efetivamente de todo o processo. Motivar e fortalecer o envolvimento e a integração entre os participantes. Promover o desenvolvimento de habilidades e atitudes otimizando os resultados pessoais e organizacionais. Proporcionar estímulos para alcançar resultados e superar desafios, a fim de renovar a motivação e integração da equipe. Através das palestras, adaptar a linguagem e os temas às necessidades de cada setor. Ampliar a visão, estimular a consciência ética e os valores no cotidiano no trabalho e na vida profissional, contribuindo desta forma para um mundo melhor. Realizar as palestras com o auxílio de equipamentos multimídia.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Das Obrigações da Contratada**

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, concedidos de acordo com as normas deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Prestar todos os esclarecimento ou informações solicitadas pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, relativos aos serviços executados ou em execução.

**Parágrafo Segundo:** Assume a **CONTRATADA**, a responsabilidade de se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Licitação n.º 3882/2014 – Dispensa por Limite n.º 9373/2014.

---

*“Joa Ribeirinha”*

*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

## **CLÁUSULA SETIMA**

### **Da Obrigação da Contratante**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

**Parágrafo Primeiro:** Prestar à **CONTRATADA** todo esclarecimento necessário à perfeita execução dos serviços;

**Parágrafo Segundo:** Disponibilizar local para realização dos treinamentos;

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Dos Direitos e Responsabilidades**

**Parágrafo Primeiro:** São direitos da **Contratante**:

I – acompanhar a realização do objeto;

II – solicitar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato;

**Parágrafo Segundo:** São obrigações da **Contratante**:

I – efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;

II – fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato.

**Parágrafo Terceiro:** São direitos da **Contratada**:

I – receber o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;

II – solicitar documentos, orientações etc., relacionados ao objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA**

### **Das Penalidades**

Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e em especial, das previstas neste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, de acordo com a natureza da infração e ao objeto do Contrato a que se referir, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência

II - auto de infração;

III - rescisão do contrato;

**Parágrafo Primeiro:** As penalidades previstas nos incisos I e II serão objeto de notificação, por escrito, pela **CONTRATANTE**;

---

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

**Parágrafo Segundo:** A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem;

**Parágrafo Terceiro:** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias, ou descumprimento de qualquer outra condição prevista neste Contrato;

**Parágrafo Quarto:** Poderá o Poder Público promover a rescisão do Contrato por infringência de Cláusula contratual que ponha em risco a sua execução, notificando a empresa contratada para esse fim e concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa;

**Parágrafo Quinto:** As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação expedida pela **CONTRATANTE**, na tesouraria da empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **Da Rescisão**

Poderá haver rescisão contratual por ambas as partes, desde que ocorra uma ou mais das seguintes situações:

- I) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III) – a lentidão do seu cumprimento, levando a **Contratante** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV) – o atraso injustificado no início do serviço;
- V) – paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;
- VI) – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o expresse conhecimento da outra parte;
- VII) – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

---

*“Joia Ribeirinha”*

*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

- VIII) – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela **Contratante**;
- IX) – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X) – a dissolução da sociedade ou o falecimento do **Contratado**;
- XI) – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturação da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII) – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **Contratante** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII) – a supressão por parte da **Contratante** dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite legal permitido, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento);
- XIV) – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- XV) – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI) – a não liberação, por parte da **Contratante**, de área, local ou objeto para execução do serviço;
- XVII) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVIII) - descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

---

*“Joia Ribeirinha”*

*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**Das Disposições Finais**

O presente Contrato de prestação de serviços é regida pela Lei 8.666/93 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela **CONTRATADA**;

**Parágrafo Primeiro:** Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar as supressões e acréscimos que se fizerem na entrega dos produtos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso 1º da Lei 8.666/93;

**Parágrafo Segundo:** Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente Contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Presidente Epitácio, 24 de outubro de 2.014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**Contratante**

**PRICILA MARTINS SILVA 33834595861**  
**PRICILA MARTINS SILVA**  
**PROPRIETÁRIA**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS  
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP  
CPF: 324.490.558-78

LUCIANA COSTA SORIGOTTI  
RG: 32.598.839 - 0 - SSP/SP  
CPF: 221.173.708-02

---

*“Joia Ribeirinha”*  
*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*